

" EDITAL Nº 19 "

De ordem do Senhor João Freire Martins,
Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data fui
sancionada e promulgada a seguinte lei:-

LEI Nº 680
de 23 de maio de 1973

"Dispõe sobre adoção de símbolo para
o Município"

A Câmara Municipal de Guararema, apro
va e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Passa a ser adotada, como símbolo do Município e Cida
de de Guararema, o Brasão de Armas, idealizado pelo Dr. Lauro Ri
beiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que as
sim se descreve:- Escudo redondo, de ouro, com um pau d'alho ao
natural, movente de uma faixeta ondada de blau, acompanhado de
duas cruzes latinas do mesmo; bordura de blau, carregada de uma
cadeia com as extremidades presas a dois grilhões rotos postos em
chefe, tudo de ouro. O escudo é encimado por coroa mural de prata
com oito torres, suas portas abertas de sable e traz como suporte
a dextra, uma haste de cana de açucar folhada e a sinistra um ra
mo de pessegueiro, folhado e frutado, ambos ao natural. Listel de
ouro, trazendo o toponimo "Guararema" entre os milésimos "1893" e
"1899" de blau.

ARTIGO 2º - O Brasão de armas de que trata o artigo anterior, tem
a seguinte interpretação:

I - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portu
gal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção constitui uma
homenagem do município de Guararema aos primeiros colonizadores e
desbravadores da nossa Pátria.

II - O metal ouro, tem na Heráldica, o significado de
riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, prosperida
de, soberania e mando.

III - O pau d'alho, ao natural, é a peça parlante pois de
sua denominação, em idioma tupi, originou-se toponimo "Guararema".

IV - A faixeta ondada de blau, representa o rio Parába
a cujas margens surgiu e florece Guararema.

V - As duas cruzes latinas evocam a Capela de Nossa
Senhora da Escada, erigida pelos Freires Capuchinhos nos idos de
1654 quando da fundação do Arraial da Escada e a Capela de São Be
nedito, construída pela ex-escrava Maria Florêncio, afirmando
outrossim, a profunda fé cristã do povo de Guararema.

VI - A bordura é símbolo heráldico de proteção, favor e
recompensa; a cor blau (azul) significa justiça, formosura, docil
nobreza, recreação, vigilância, serenidade, constância, firmeza in
corruptível, dignidade, zelo, e lealdade.

VII - A cadeia com os grilhões rotos, significa liberdade,
emancipação, concórdia e fidelidade e posto sobre a bordura, lembra

a fé da ex-escrava Maria Florêncio, a qual conseguindo a liberdade, dedicou-se a manter viva a religião, com lealdade e zelo, protegendo-a com dignidade e constância.

VIII - A coroa mural é o símbolo da emancipação política e de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reserva às cidades; as portas abertas de sable (preto) evidenciam o caráter hospitalar do povo de Guararema.

IX - A haste de cana de açucar e o ramo de pessegueiro, atestam a fertilidade das terras de Guararema, a riqueza agrícola de que são os principais produtos.

X - No listel, o topônimo "Guararema" identifica o município e os milésimos "1898" e "1899", representam os anos em que foi Guararema elevada a Município e o da instalação de sua primeira Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - O Brasão de Armas de Guararema é de uso obrigatório nos documentos e demais papéis oficiais dos poderes Executivo e Legislativo do Município, sendo vedada sua utilização em propaganda comercial ou política.

ARTIGO 4º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderá o Brasão de Armas de Guararema ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos de uso popular, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§ 1º - As reproduções deverão obedecer as proporções e cores originais, ficando para tal, arquivado na Prefeitura Municipal um exemplar de seu Brasão de Armas destinado a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas de que trata esta Lei, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

ARTIGO 5º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei e disporão sobre o uso do Brasão de Armas ora instituído.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 224 de 16 de abril de 1959.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 23 de maio de 1973

a) João Freire Martins - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

a) Oswaldo Hardt - Secretário da Prefeitura

Secretaria da Prefeitura, em 23 de maio de 1973


OSWALDO HARDT

SECRETÁRIO DA PREFEITURA